

**PORTARIA Nº 741/2025**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.17.16141P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LENIVALDA DELEGO NASCIMENTO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3095592, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 1.410,34 (mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/2011, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigos 4º e 7º, da Lei Complementar nº 075/2020, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de julho de 2025.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor, em exercício

**PORTARIA Nº 742/2025**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.17.16112P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ELISÂNGELA SILVA DOS SANTOS BANDEIRA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3121276, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 2.185,38 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência OUTUBRO/2013, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os artigos 4º e 7º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de julho de 2025.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor, em exercício

**PORTARIA Nº 765/2025**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.02.13401P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VANIA ROSA STOLZE**, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipal, matrícula nº 3090181, lotação da **SEDUR** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em R\$ 2.991,30 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), correspondente à proporcionalidade (4.440/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência FEVEREIRO/2006. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/08/2024, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de julho de 2025.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor, em exercício

**PORTARIA Nº 766/2025**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14875P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurador **ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, Professor Municipal II, Referência O, matrícula nº 3040734, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação em R\$ 8.113,15 (oito mil, cento e treze reais e quinze centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de julho de 2025.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor, em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**

**PORTARIA 181/2025**

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando que a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (SEFAZ) atestou a regularidade fiscal do projeto abaixo destacado;

Considerando o art. 3º da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024;

Informar que o contribuinte incentivador abaixo se encontra apto para a realização do desembolso das despesas do projeto inscrito no Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	13.526.884/0001-64	126723/2025	LIFE STYLE FITNESS EVENTOS LTDA (CNPJ:)	003/2024
MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	48.967.073/0001-83	132184/2025	NUMA PONPILIO SANMIGUEL LIROY TERCEIRO (CPF: 072.XXX.XXX - 57)	001/2024

§1º Conforme PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, o contribuinte incentivador deve apresentar à CAPE a devida comprovação do desembolso do projeto.

§2º Comprovado e aprovado o desembolso, a CAPE emitirá carta de ISENÇÃO DE ISS e encaminhará à SEFAZ para fins de abatimento do ISS. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 31 de julho de 2025.

**ALINE DE SABÓIA RIBEIRO TRÓCOLI**  
membro CAPE

**RAFAEL CARDOSO SEARA**  
membro CAPE

**TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA**  
membro CAPE

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salvador/Bahia - COMPED, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 7.778 de 21 de dezembro de 2009, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil com efetiva atuação no Município de Salvador - BA na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do COMPED no biênio 2025 - 2027.

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros, designados pelo COMPED, para o desenvolvimento e realização da eleição.

2. O regimento do processo eleitoral estará à disposição dos interessados na sede do COMPED, situada à Rua Engenheiro Silva Lima, nº 38, Salvador/BA e no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.ba.gov.br>.

3. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL COMPED		
DATA		ATIVIDADE
05/08/2025 a 20/08/2025	Periodo de inscrição	
21/08/2025 a 25/08/2025	Prazo final para análise das inscrições	
28/08/2025	Divulgação da lista de entidades que tiveram seu pedido de inscrição deferido para disputa do pleito eleitoral	
29/08/2025 a 02/09/2025	Prazo final para apresentação de pedido de reconsideração da decisão que tenha indeferido a inscrição da entidade	
08/09/2025	Divulgação das decisões referentes aos pedidos de reconsideração e da lista final das entidades que disputarão o pleito eleitoral	

16/09/2025	Publicação Geral	
09/10/2025	Assembleia de eleição	
20/10/2025	Publicação do resultado da eleição	

5. Não havendo Entidades inscritas de qualquer dos segmentos, até o término do prazo de divulgação da lista final das Entidades com inscrição aprovada, haverá prorrogação de prazo para inscrição do segmento não preenchido.

6. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, e/ou no Diário Oficial do Município.

#### RESOLUÇÃO Nº 015/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, de acordo a reunião ordinária, realizada em 10/07/2025 no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento eleitoral para o biênio 2025-2027.

### CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Art.1º. Este Regimento tem por objetivo regulamentar o processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salvador/Bahia - COMPED, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela Comissão Eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

### CAPITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral designada pelo COMPED para coordenar o processo eleitoral, é composta pelos seguintes membros:

- I. Alberto Luiz Silva Júnior - representante do ABRE;
- II. Edmilson Machado da Silva - representante do Esporte Lazer- SEMPRES;
- III. Luciana Ribeiro Xavier Santos - representante da Humana Brasil;
- IV. Thamyres Rodrigues Azevedo - Representante da SEMOB;

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber e processar os pedidos de inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
- II. Receber e processar toda a documentação referente às inscrições das Entidades da Sociedade Civil;
- III. Organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
- IV. Deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V. Avaliar e decidir, em última instância sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Diretora com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;
- VIII. Apresentar ao COMPED relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data de Assembleia da Eleição;
- IX. Desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

#### Seção I – Da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral

Art. 4º. A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 5º. Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- I. Receber votos e promover a sua apuração;
- II. Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que eventualmente ocorram quando da realização da eleição;
- III. Manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive, força policial, se necessário;
- IV. Receber os pedidos de impugnação da votação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração, e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- V. Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- VI. Recolher os votos durante a votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

Art. 6º. Compete à Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora:

- I. Substituir a presidência nas suas eventuais ausências da Mesa;
- II. Auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos eleitores até o escrutínio dos votos.

### CAPITULO III - DAS VAGAS

Art. 7º. As vagas do COMPED a serem preenchidas por Entidades da Sociedade Civil com atuação na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, serão em número de 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes, com efetiva atuação nas seguintes áreas:

- I-Deficiência Auditiva;
- II-Deficiência física
- III- Deficiência intelectual;
- IV-Deficiência visual;
- V-Deficiência por causa patológica;
- VI-Deficiências por Síndromes;
- VII-Direitos Humanos.

Art. 8º. As entidades eleitas com maior número de votos indicarão os respectivos titulares e suplentes. Parágrafo Único. Havendo apenas uma entidade representativa para uma das cadeiras, esta indicará o titular e o suplente.

#### Capítulo IV – Dos Requisitos para Inscrição

Art. 9º. Os candidatos interessados em concorrer a uma vaga no COMPED, deverão realizar sua

inscrição por meio do requerimento constante do Anexo I do presente Regimento, no período de 05/08/2025 a 20/08/2025, a ser enviado no endereço eletrônico [compedcomissaoleitoral@gmail.com](mailto:compedcomissaoleitoral@gmail.com)

Art. 10. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo representante legal da Entidade e instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- I. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório;
- II. Ata da última eleição da Diretoria registrada em cartório atualizada;
- III. Atestado de Funcionamento emitido por órgão competente MP e outros;
- IV. Cópia de comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);
- V. Comprovação de efetiva representatividade e atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência há pelo menos 02 (dois) anos, que poderá ser feita por meio de: publicações, inclusive, em redes sociais;
- VI. Plano de trabalho;
- VII. Relatório das atividades que acontecem na instituição de forma presencial ou quaisquer outras formas idôneas de registro, que atestem essa atuação;
- VIII. Declaração do representante legal da Entidade firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nos incisos I a III, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição e documentos a ele anexados deverá ser enviado em formato digital (PDF), através do e-mail [compedcomissaoleitoral@gmail.com](mailto:compedcomissaoleitoral@gmail.com)

Art. 11. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados ou no exercício do mandato de Diretoria da Entidade, implicará em indeferimento do pedido de inscrição.

Parágrafo Único. A complementação de informações apenas será permitida para esclarecer e sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Não será admitida inscrição de Entidade cuja Diretoria seja composta por membro comum a outra inscrita no mesmo certame.

#### Capítulo V – Do Deferimento das Inscrições e Pedido de Reconsideração

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições e após análise da documentação apresentada tempestivamente pelas Entidades, a Comissão Eleitoral divulgará no site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para disputa do pleito eleitoral.

Art. 14. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da Entidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 06 (seis) dias corridos, a contar da data de publicação da relação de candidatos no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, a contar do dia subsequente ao termo final fixado para sua interposição.

Art. 15. A decisão de eventuais pedidos de reconsideração com a relação final dos candidatos habilitados a concorrerem ao pleito eleitoral, será publicada no dia 08 de setembro de 2025, no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo VI – Da Eleição

Art. 16. No dia 09 de outubro de 2025, após eleita a Mesa Diretora da Comissão Eleitoral, será verificado se o local e material necessário para votação estão em ordem. Supridas eventuais necessidades, o Presidente determinará o início dos trabalhos.

§1º. A eleição se dará por segmento e terá início às 14h00min, encerrando-se às 16h00min.

Art. 17. As Entidades da Sociedade Civil serão representadas na Assembleia de votação por seu Presidente, ou, na impossibilidade de seu comparecimento, por aquele definido em seu Estatuto Social ou Regimento Interno como substituto imediato na ausência ou impedimento do Presidente.

§1º. Na impossibilidade dos representantes elencados no caput do presente artigo, poderão as Entidades encaminhar o seu representante através de ofício da Presidência da Entidade.

Art. 18. Será impedido de votar o representante da Entidade que não apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 19. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II. Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III. Assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

#### Capítulo VII – Da Apuração

Art. 20. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Mesa Diretora imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. Os votos brancos ou nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e respectivos números de votos obtidos.

§1º. No caso de empate, será considerada eleita a Entidade com maior tempo de constituição.

§2º. Serão consideradas eleitas, as Entidades da Sociedade Civil que receberem o maior número de votos entre os candidatos do mesmo segmento representativo.

Art. 22. O candidato que entender ter havido irregularidade na apuração da votação, poderá interpor recurso oral perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º. O recurso será decidido em igual prazo pela Comissão Eleitoral, com imediata divulgação da decisão.

§2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata de Assembleia da eleição.

Art. 23. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado à Comissão Eleitoral que deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, para publicação no dia 20 de outubro de 2025, no site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, qual seja <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município, enviando-o ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei.

#### Capítulo VIII – Da Posse e Nomeação dos Conselheiros Eleitos

Art. 24. Após a publicação dos eleitos, estes assinarão termo de posse, ato contínuo, os nomes serão encaminhados pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE para a edição de decreto pelo Chefe do Executivo.

**Capítulo IX – Disposições Finais**

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM 01 DE AGOSTO 2025.

Salvador, 31 de julho 2025.

**DAIANE PINA**  
Presidente

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Senhor (a) Presidente (a),

Fundamentado na disposição do Art. 9º da Resolução COMPED nº015/2025, bem como no Edital de Convocação para o processo de eleições do COMPED, venho, pelo presente, requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, junto a esta Comissão Eleitoral, da Entidade abaixo identificada.

**Dados da Entidade**

Nome da Entidade:  
CNPJ:  
Presidente:  
Endereço:  
Telefone:  
Cel:  
WhatsApp:  
E-Mail:  
Referência para contatos:

**Dados da qualificação do representante no processo eleitoral**

Nome Completo:  
RG:  
Endereço:  
Telefone:  
Celular:  
WhatsApp:  
E-mail:

**I. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa)**

- (1) Deficiência auditiva;
- (2) Deficiência física;
- (3) Deficiência intelectual;
- (4) Deficiência visual;
- (5) Deficiência por causa patológica;
- (6) Deficiência por síndromes;
- (7) Direitos humanos.

**1. Entidade**

Entidade:  
CNPJ:  
Presidente/Coordenador  
Endereço:  
Telefone:  
Celular:  
WhatsApp:  
E-mail:  
Referência para contatos:

**2. Qualificação do Representante no processo eleitoral (nome, RG, endereço eletrônico e telefone).**

Nome:  
RG:  
Endereço:  
Telefone:  
Celular:  
WhatsApp:  
E-mail:

**3. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento).**

- Deficiência Visual;
- Deficiência Auditiva;
- Deficiência Intelectual;
- Deficiência física;
- Síndromes;
- Deficiência por causa patológica
- Direitos Humanos

Local e data

Assinatura do Responsável

**II.**

**Documentação apresentada:**

- Cartão CNPJ
- Estatuto Social
- Ata de Eleição do Presidente
- Relatório de Atividades
- Plano de Trabalho
- Atestado de Funcionamento
- Declaração assinada pelo Representante Legal
- Referências
- Redes Sociais
- Atuação na Mídia

( ) Outros

**III.**

**Informar a forma de participação da Entidade no processo eleitoral**

**(deve ser assinalada apenas uma alternativa):**

- VOTARÁ E SERÁ VOTADA;
- APENAS VOTARÁ;
- APENAS SERÁ VOTADA.

Por seu representante legal a/o **NOME DA ENTIDADE** apresenta a documentação referente a sua candidatura para as eleições do COMPED, declarando que todas informações apresentadas são verdadeiras sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos do art. 289 a 299 do Código Penal Brasileiro.

Salvador – BA, de \_\_\_\_\_ 2025.

Assinatura do (a) Presidente ou se Representante Legal com identificação e qualificação de quem assina

Nome Completo:

RG:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**PORTARIA Nº196/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com o Decreto 25.966/2015, que regula e disciplina o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO, torna público que a Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, criada pela Portaria nº 105/2022, para julgamento de Autos de Infração referente à inobservância aos dispositivos legais, em reunião ordinária, julgou as defesas dos Autos de Infração abaixo discriminados com os resultados que a seguir publicamos:  
Defesas **REJEITADAS**, mantendo a penalidade imposta:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B392300542	C-13	PLATAFORMA
B392300543	D-32	PLATAFORMA
B890100174	B-04	PLATAFORMA
B392300550	C-13	PLATAFORMA
B392300551	C-07	PLATAFORMA
B890100175	C-06	PLATAFORMA
M000104116	D-04	PLATAFORMA
M000104120	D-04	PLATAFORMA
M000104123	D-04	PLATAFORMA
B116400112	B-04	PLATAFORMA
B385800027	C-06	PLATAFORMA
B385800028	C-06	PLATAFORMA
B385800029	C-06	PLATAFORMA
B385800031	C-06	PLATAFORMA
A000031728	D-02	PLATAFORMA
A000031729	D-02	PLATAFORMA
A000031773	D-02	PLATAFORMA
B114000294	D-04	PLATAFORMA
B114000296	D-04	PLATAFORMA
B114000299	D-04	PLATAFORMA
B114000303	D-04	PLATAFORMA
B114000304	D-04	PLATAFORMA
B114600107	C-06	PLATAFORMA
B114600109	C-06	PLATAFORMA
B114600112	C-06	PLATAFORMA
B138201873	B-04	PLATAFORMA
B392300573	D-04	PLATAFORMA
B392300574	D-04	PLATAFORMA
B392300581	C-07	PLATAFORMA
B420111402	D-04	PLATAFORMA
B420111403	D-04	PLATAFORMA
B420111404	D-04	PLATAFORMA
B420111405	D-04	PLATAFORMA
B420111406	D-04	PLATAFORMA
B420111413	D-04	PLATAFORMA
B420111414	D-04	PLATAFORMA
B442400085	B-04	PLATAFORMA
B442400086	B-04	PLATAFORMA
B481300211	B-04	PLATAFORMA
B481300212	B-04	PLATAFORMA
B481300213	B-04	PLATAFORMA